



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2004

Aprova o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Historiografia e Ensino de História, sob a responsabilidade do Departamento de História e Geografia do Centro de Humanidades – CH.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor;

Considerando estarem as peças constantes no Processo de Nº 23074-022051/04-21 de conformidade com as exigências do MEC/CAPES/CNPq,

RESOLVE, *ad referendum*

Art. 1º. Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Historiografia e Ensino de História, a ser ministrado pelo Departamento de História e Geografia do Centro de Humanidades – CH.

Art. 2º. O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos Anexos I e II.

Art. 3º. O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/01 da Câmara de Educação Superior – CES, do Conselho Nacional de Educação – CNE, em vigor na data da formalização do seu Projeto, nº 56/96 do CONSEPE-UFPB e nº 02/03 do CONSUNI-UFCG, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

Art. 4º. A carga horária total do Curso é de 360 (trezentos e sessenta horas), distribuídas em 09 (nove) disciplinas, além do Trabalho Final, definido como monografia.

Art. 5º. O Curso tem previsão para se realizar, de forma ininterrupta, nas instalações do Centro de Humanidades da UFCG, a partir de fevereiro de 2005, durante o período de 16 (dezesseis) meses.

§1º. O período definitivo de realização do Curso será redefinido, mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de entendimentos com a Coordenação do Curso.

§2º. No período de que trata o parágrafo anterior, está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

Art. 6º. O Curso oferecerá um total de 24 (vinte e quatro) vagas, sendo 04 isentas de pagamento de taxas, nos termos do artigo 10º da Resolução nº 02/03 do CONSUNI da UFCG.

Art. 7º. O Curso de Especialização em Historiografia e Ensino de História teve sua planilha de custos homologada pelo Conselho Curador nos termos da Resolução Nº 02/2005 de 10 de março de 2005, conforme dados contidos no Processo Nº 23074-006575/05-92.

Parágrafo único. A gestão financeira do Curso será de responsabilidade da FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA — PaqTcPB, através de Convênio específico com a UFCG.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 11 de março de 2005.

PROF. JOSÉ EDÍLSON DE AMORIM
Presidente